

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA, doravante, denominado, CONTRATANTE e a empresa JM DE JESUS DEDETIZAÇÃO/ME, CNPJ nº 26.637.727/0001-78, situada a Avenida Santana, 223, Pitanguinha, Simões Filho – BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sra. JUCILENE MARTA DE JESUS, portador (a) do documento de Identidade nº 03.191.218-44 e CPF nº 545.215.565-15, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento para a prestação de serviços de dedetização autorizada pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 039/2019, Nota de Empenho nº 047/2019 referente a Dispensa de Licitação nº 009/2019, que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

01. OBJETO

01.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização das dependências e da área externa da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme especificações contidas no ANEXO ÚNICO deste contrato.

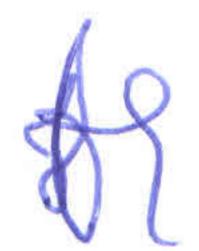
02. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

02.1. As especificações técnicas referentes ao objeto da contratação estão contidas no pedido de dispensa de licitação, fazendo parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:

- 03.1. Cumprir rigorosamente com as especificações dos materiais, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa dos materiais.
- 03.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.







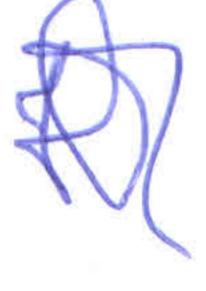
- 03.3. Os serviços serão acompanhados por um funcionário da **CONTRATANTE**, com equipamento de proteção individual, cedido pelo contratado, para o atesto dos serviços.
- 03.4. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante a **CONTRATANTE**, pela exatidão dos materiais e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.
- 03.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 03.6. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais necessários à execução do objeto deste Contrato.
- 03.7. A CONTRATADA deverá ser licenciada pela Autoridade Sanitária competente do seu Estado ou Município e ser especializada na manipulação e aplicação de desinfetantes domissanitários (inseticidas, rodenticidas e repelentes), para o controle de insetos, roedores e de outros animais domicílios nocivos saúde, áreas suas em no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos, comuns, em Saúde, estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de Serviços de transporte coletivo e ambientes afins, observadas as restrições de uso e segurança durante a sua aplicação e tendo um responsável técnico legalmente habilitado.
- 03.8. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 03.9. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 03.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 03.11. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 04.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 04.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- 04.3. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.

05. DA FISCALIZAÇÃO

05.1. Os materiais serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.





05.2. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Sr. Edson de Almeida Souza, Diretor de Administração Geral, matrícula nº 98.011.033.

06. DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 06.1. Este contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e se encerrará no dia 27/02/2020.
- 06.2. Este contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

07. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO



- 07.1. Pela execução total do fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 7.878,00 (sete mil oitocentos e setenta e oito reais).
- 07.2. A dotação orçamentária que correrá o presente contrato é a seguinte:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

07.3. O objeto deste contrato foi dispensado de licitação conforme pedido de dispensa nº 009/2019.

08. FORMA DE PAGAMENTO

- 08.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços, conforme nota fiscal atestada pelo setor.
- 08.2. O valor total dos serviços é de R\$ 7.878,00 (sete mil oitocentos e setenta e oito reais).
- 08.3. O valor acima descrito acima será pago em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 1.969,50 (mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), trimestralmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e processada nos termos da legislação vigente.
- 08.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

09. REGIME DE EXECUÇÃO

09.1. Os serviços de que trata este contrato serão executados trimestralmente, na Câmara Municipal de Simões Filho, após solicitação da Administração. Cabendo à contratada cumprir com todas as determinações do termo do contrato em concordância total com a licitação.





10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** sujeitar-se-ão, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor proporcional do contrato. Salvo se por motivo de força maior.
- 10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 30% do valor deste no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui contidas.
- 10.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA.**

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

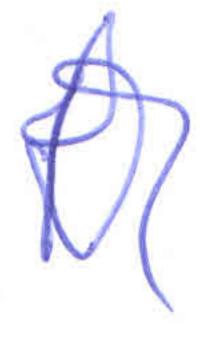
12. DO FORO

12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**.
- 13.2. Ficam reservados à Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.
- 13.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, todos os elementos fornecidos que serviram de base à contratação, os pareceres da Comissão de Licitação e demais elementos.
- 13.4. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6 Sold





14. DAS CONDIÇÕES FINAIS

14.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

SIMÕES FILHO – BAHIA, 28 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

Juble Morto de Jesus JM DE JESUS DEDETIZAÇÃO/ME - Contratada

TESTEMUNHAS:

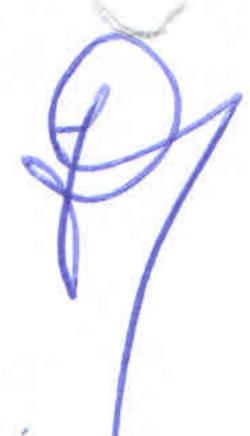
Jana Feitosa de Soura Bispo CPF 858 875 50503 Gabriel Silvo Borbosa Lauro CPF 064 681 125 83



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 010/2019

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço de Dedetização, Descupinização e Desratização das dependências e área externa da Câmara Municipal de Simões Filho.	* 04	1.969,50	7.878,00

Valor total de R\$ 7.878,00 (sete mil oitocentos e setenta e oito reais).







14. DAS CONDIÇÕES FINAIS

14.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

SIMÕES FILHO – BAHIA, 28 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

Judlen Marta de Jesus JM DE JESUS DEDETIZAÇÃO/ME - Contratada

TESTEMUNHAS:

Jana Kutosa de Sousa Bispo CPF 858 875 50503 Galriel Silva Barbosa Arango CPF 064681 125 83